# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 4
***Editais*** ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.650, de 28 de outubro de 2.026.**

**Dispõe sobre a redução da faixa não edificável contígua à faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-275, em trecho situado no perímetro urbano do Município de Itaberá, exclusivamente para a implantação do Loteamento Bela Vista II, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** No trecho da Rodovia Estadual SP-275 – Rodovia Aparício Freire de Almeida, compreendido entre os Km 324+695,47 e 324+795,65, situado no perímetro urbano do Município de Itaberá, a faixa não edificável contígua à faixa de domínio fica estabelecida em 5,00 m (cinco metros) de cada lado, contados horizontalmente a partir do limite externo da faixa de domínio, exclusivamente para a implantação e aprovação do Loteamento Bela Vista II.

**§ 1º** A redução da faixa não edificável prevista no caput aplica-se exclusivamente:

I– ao trecho da Rodovia Estadual SP-275 descrito no *caput*; e

II– à implantação e aprovação do Loteamento Bela Vista II.

**§ 2º** A delimitação da faixa de domínio e da faixa não edificável deverá observar os limites oficialmente reconhecidos pelo DER/SP, bem como as dimensões, coordenadas, plantas, memoriais descritivos e demais elementos técnicos constantes da documentação do Loteamento Bela Vista II e dos processos de aprovação perante os órgãos competentes.

**§ 3º** A faixa não edificável prevista nesta Lei é contígua à faixa de domínio, não a integra e não autoriza qualquer ocupação, edificação ou intervenção na faixa de domínio sem a prévia anuência ou autorização do órgão rodoviário competente.

**Art. 2º** A redução prevista no art. 1º poderá ser considerada nos procedimentos de aprovação, licenciamento e registro do Loteamento Bela Vista II, sem prejuízo da observância das normas urbanísticas, ambientais, edilícias, rodoviárias, registrais e de segurança aplicáveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias a averbação ou registro da faixa não edificável disposta nesta Lei perante os órgãos administrativos e de registro imobiliário competentes.

**Parágrafo único**. Os atos previstos no caput observarão a competência dos órgãos administrativos e de registro imobiliário e não importarão alteração dos limites, da titularidade ou do regime jurídico da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-275.


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5F92-6B85-301C-D1EC e informe o código 5F92-6B85-301C-D1EC

**Art. 4º** A redução da faixa não edificável prevista nesta Lei não se aplica às Áreas de Preservação Permanente – APPs, às áreas de risco, às unidades de conservação, às áreas submetidas a regime especial de proteção ou a quaisquer outros locais sujeitos a restrições ambientais específicas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 28 de outubro de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5F92-6B85-301C-D1EC e informe o código 5F92-6B85-301C-D1EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 297, de 29 de outubro de 2026.**

**Dispõe sobre relotação de servidor.**

Ana Maria de Fátima Oliveira, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 8.343/2026, exarado pelo Diretor Geral de Finanças, informando sobre a transferência do servidor abaixo identificado a partir de 01 de novembro de 2026,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Relotar o servidor **Marcelo Augusto de Camargo Inácio**, Encarregado Administrativo e de Serviços, para exercer suas funções na Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, a partir de 1° de novembro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 29 de outubro de 2026.

*Assinado digitalmente*

**Ana Maria de Fátima Oliveira**
**Coordenadora de Recursos Humanos**


Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4E98-5B3D-BBA3-5195 e informe o código 4E98-5B3D-BBA3-5195

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 298, de 29 de outubro de 2026.**

**Dispõe sobre relotação de servidor.**

Ana Maria de Fátima Oliveira, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 8.347/2026, exarado pela Coordenadora de Almoxarifado e Logística, informando sobre a transferência do servidor abaixo identificado a partir de 01 de novembro de 2026,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Relotar o servidor **Lourival Neves**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Diretoria Geral de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 1° de novembro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 29 de outubro de 2026.

*Assinado digitalmente*

**Ana Maria de Fátima Oliveira**
**Coordenadora de Recursos Humanos**


Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E38C-CC5F-C9D5-AB6C e informe o código E38C-CC5F-C9D5-AB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

**LIMPEZA DE LOTE URBANO**

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES**, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS**.

Itaberá, 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**
**Setor de Fiscalização**


RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60



Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4522-D1B4-D4B5-49D8 e informe o código 4522-D1B4-D4B5-49D8

**ANEXO I**

| Notificação | Contribuinte | Imóvel | Endereço |
|---|---|---|---|
| 2321/2026 | LUZIA SANTOS LISBOA | 020060019H00 | RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM LUCIA, ITABERÁ – SP, CEP 18448-004 |


Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4522-D1B4-D4B5-49D8 e informe o código 4522-D1B4-D4B5-49D8